



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS



RESOLUÇÃO Nº 06/2025 de 17 de junho de 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pirassununga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 109/2025, Lei Municipal nº 5.762 de 11 de novembro de 2021, Seção II Art. nº 35 – Parágrafo Único, que dispõe sobre Benefícios Eventuais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, art. 3º, inciso XVII, resolve estabelecer os critérios para os benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social do Município de Pirassununga, em conformidade com as disposições legais;

Considerando a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando as Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS/2018;

RESOLVE:

Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no Município de Pirassununga, no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 1º. Os Benefícios Eventuais são as provisões de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, sendo prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e/ou estado de emergência.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º. Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Pirassununga, em vulnerabilidade social, impossibilitados de garantir as contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios e

objetivos estão estabelecidos nesta resolução e poderão ser custeados com Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fontes Municipal, Estadual e Federal, recursos advindos de repasses Fundo a Fundo entre outros.

§ 1º - São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio Natalidade;

II - Auxílio Funeral;

III - Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária;

IV - Auxílio em Situações de Calamidade Pública e/ou estado de emergência.

§ 2º - Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais a família deverá comprovar residência no Município de Pirassununga, possuir perfil per capita Bolsa Família vigente, ou possuir renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;

§ 3º - Os técnicos do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica terão autonomia para emissão de parecer técnico social, para concessão do benefício;

§ 4º - A comprovação de residência se dará por meio de contrato de aluguel, faturas de serviços de utilidades públicas (água, energia, telefonia) em nome do requerente ou seu cônjuge (comprovado por certidão de casamento, união estável ou contrato de união com reconhecimento de firma) ou inscrição no CadÚnico, do Cartão do SUS e do prontuário SUAS;

§ 5º - Para cálculo de renda per capita será considerada a renda mensal bruta familiar dividida pelo número de membros da família. A soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família é composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada - BPC, atestada através de documentos comprobatórios.

Art. 3º. O auxílio-natalidade é destinado a reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família e, preferencialmente, se prestará aos seguintes, aspectos:

I. Necessidade do nascituro;

II. À genitora nos casos de natimorto ou falecimento do recém nascido;

III. Apoio à família no caso da morte da mãe e/ou do recém-nascido.

§ 1º - O auxílio-natalidade será concedido na forma de pecúnia ou Kit maternidade contendo (02 lenços umedecido sem álcool, 01 caixa haste flexível de algodão, 01 saco de bolas de algodão, 02 sabonetes infantil líquido glicerinado, 01 lençol de berço, 01 shampoo infantil, 01 condicionador infantil, 03 fraldas de boca babete, 01 manta microfibra, 01 toalha felpuda com capuz, 01 macacão manga longa, 01 macacão manga curta, 03 meias, 03 body manga longa, 03 body manga curta, 03 calças culote, trocador de fraldas portátil, 01 banheira) para cujo valor será ofertado, pago/transferido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga em até 30 dias após o parecer técnico FAVORÁVEL do profissional do SUAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica;

§ 2º - Em caso de óbito da criança e/ou da mãe não inabilita o responsável pela criança de receber o benefício em pecúnia, durante o período estabelecido, mediante comprovação do parentesco e de parecer técnico do profissional do SUAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica;

§ 3º - Para solicitar o benefício, a requerente tem que ser atendida e acompanhada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) da rede pública municipal de Pirassununga, exceto exceções alheias a esse artigo, mediante parecer técnico dos profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica, e apresentar os documentos citados nos § 2º, § 3º e § 4º do artigo 2º dessa Resolução, e no caso de óbito do recém nascido ou da genitora, apresentar atestado de óbito;

§ 4º - O requerimento do auxílio-natalidade do município de Pirassununga será realizado de forma expressa na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica, ou em qualquer equipamento subordinado ao órgão gestor, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou até 30 dias corridos após o nascimento da criança, mediante documento comprobatório de gestante;

§ 5º - Em caso de auxílio em forma de pecúnia, o mesmo corresponde ao percentual de 10% do salário mínimo vigente na época do requerimento, efetuado através de transferências bancárias – DOC/TEDTEV, e/ou depósito bancário e/ou PIX, em conta corrente e/ou poupança em nome exclusivo da(o) requerente ou de seu cônjuge, com apresentação de documento comprobatório conforme § 2º, § 3º e § 4º, do Art. 2º dessa Resolução;

§ 6º - O auxílio será creditado no período de até 01 (um) mês

subsequente a sua concessão, podendo ser prorrogável por mais 01 (um) mês, de acordo com parecer técnico dos profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica.

§ 7º - O auxílio-natalidade será destinado à família que não disponha do salário-maternidade da Previdência Social (INSS) e ou Previdência Privada, e/ou qualquer outra receita da mesma natureza, e deverá alcançar as atenções necessárias ao nascituro.

Art. 4º. O benefício eventual na forma de auxílio-funeral, constitui-se em prestação de serviços funerários destinados a pessoas em situação de rua e indivíduos que não possuam familiares e/ou responsável legal, e aos que preencham os requisitos elencados no § 2º, § 3º e § 4º do artigo 2º dessa Resolução.

§ 1º - O auxílio-funeral, será concedido única e exclusivamente em bens e serviços equivalentes ao fornecimento de urna mortuária, velório em local público e traslado, em conformidade com o contrato e/ou ata de registro de preços, e/ou convênio firmado com prestadora de serviços e/ou funerária em vigência;

§ 2º - Poderá também fazer jus ao auxílio-funeral, pessoas em situação de indigência e/ou trecheiros, que estejam de passagem na cidade e que não possuam vínculos familiares e/ou responsáveis conhecidos, mediante parecer técnico dos profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica;

§ 3º - O requerimento da concessão do auxílio-funeral deverá ser processado diretamente pelas permissionárias e/ou conveniadas e/ou contratadas e/ou comissárias e/ou credenciadas que executam o serviço funerário do Município, através de ato e disposições contratuais, na forma e casos contemplados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente e seus respectivos equipamentos, mediante apresentação de todos os documentos citados nos § 2º, § 3º e § 4º, do Artigo 2º dessa Resolução, por meio de parecer técnico de profissionais do SUAS.

Art. 5º. O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, será concedido quando do advento de riscos, de perdas e danos à integridade pessoal e/ou familiar, originários da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e/ou de sua família, assim entendidos:

Parágrafo Único: I - Ameaça de sérios padecimentos; II - Perdas: privação de bens e de segurança material e III - Danos: agravos sociais e ofensas, conforme art. nº 39 da Lei do SUAS.

Art. 6º. São também consideradas provisões compatíveis com os

benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária, as necessidades detectadas que exijam providências do Poder Público, observadas as normativas da Política de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

§ 1º - Alimentação: consiste no fornecimento de cesta básica e/ou cesta de higiene pessoal e limpeza em caráter emergencial, a ser concedida mediante prévio e favorável parecer técnico dos profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou nomenclatura equivalente, o qual se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade do indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia;

§ 2º - Passagens rodoviárias na forma de auxílio-transporte para pessoas em situação de rua: constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo intermunicipal no Estado de São Paulo, mediante parecer técnico motivado e justificado por profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente, observando as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras e/ou contratadas e/ou conveniada e/ou compromissária do serviço no Município de Pirassununga. O fornecimento de passagens será concedido no intervalo de 01 ano para o mesmo usuário.

§ 3º - Passagens rodoviárias na forma de auxílio-transporte para responsáveis legais e parentes de primeiro e segundo grau de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação: constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo intermunicipal no Estado de São Paulo, mediante parecer técnico motivado e justificado por profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente, observando as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras e/ou contratadas e/ou conveniada e/ou compromissária do serviço no Município de Pirassununga.

Art. 7º. O auxílio em situação de calamidade pública deverá assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da família, nos termos do § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8742/1993, alterado pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Defesa Civil e/ou congênere, a avaliação técnica das situações de riscos das moradias e a necessidade da interdição das mesmas, mediante emissão de parecer técnico, para que a família faça jus ao benefício de aluguel social que trata o presente artigo.

§ 2º – O benefício eventual na forma de auxílio por calamidade pública e/ou estado de emergência, consiste no pagamento de um aluguel social no importe a meio salário mínimo vigente, pelo período de até 06 (seis meses), consoante parecer técnico motivado e justificado por profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente;

§ 3º – O pagamento do aluguel social que trata o parágrafo anterior será

realizado para até 06 famílias (núcleo familiar) durante o ano, consoante parecer técnico motivado e justificado por profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente;

Art. 8 °. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta resolução, bem como fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação e o valor em dotação orçamentária consignada para tanto na Lei Orçamentária Anual, dos benefícios eventuais da Lei do SUAS.

Art. 9º. Os benefícios eventuais destinam-se ao atendimento de situações de vulnerabilidade pertinentes à Política Pública de Assistência Social, sendo vedadas as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, uma vez que não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação dessa resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme provisionamento pelo órgão gestor na LDO e na LOA e cofinanciamento do Estado e/ou da União, previstas na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 11º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Pirassununga, 17 de junho de 2025.

MARCOS
LEONARDO
ROZIN

Assinado de forma digital
por MARCOS LEONARDO
ROZIN
Dados: 2025.07.10
15:32:43 -03'00'

Marcos Leonardo Rozin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social